# **CONTRATO 042/2020**

TERMO DO CONTRATO Nº 042/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E SEGURO PARA USO DO DETER (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE Ε **TERMINAIS)** VEÍCULOS OFICIAIS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PARA Α **PREFEITURA** MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE, REFERENTE AO N.º PREGÃO PRESENCIAL 88/2020 PROCESSO 88/2020.

1

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.857.731/0001-60, representada neste ato pelo prefeito AUGUSTO ARISTO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa GENTE SEGURADORA SA, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Historico, Porto Alegre-RS, cep: 90020-060 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, representada neste ato por Marcelo Wais, Diretor, portador do RG nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial 23/2019 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (arts. 54-80) e dos termos do edital de licitação de **Pregão Presencial nº 88/2020**, que passam a fazer parte deste contrato, e, bem assim, do que está insculpido na proposta da Contratada.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A Contratada deverá executar os serviços conforme Termo de Referência no Anexo I do Edital.
- **2.2 -** A contratada deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, os refazendo/substituindo imediatamente.



- **2.3 -** Competirá à Contratada substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- **2.4 -** A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos produtos/serviços entregues e instalados, se comprometendo de imediato reparar, corrigir, remover, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução da montagem/instalação.
- **2.5 -** A Contratada se responsabiliza por substituir os materiais/serviços não aprovados pela Contratante, caso não atendam às especificações técnicas e de projeto.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E SEGURO PARA USO DO DETER (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TERMINAIS) PARA VEÍCULOS OFICIAIS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do município de Governador Celso Ramos:

#### FROTA SAÚDE:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07.01	2.023	3.3.90.39.69.00.00.00 (5)

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1.** Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- **6.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2.** Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Após será aplicada a variação do IGPM dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível, em caso do índice referenciado ser negativo, o contrato não será reajustado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

2

**7.1.** A vigência do contrato será de um ano, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a legislação, por interesse das partes.

# CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**8.1.** O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.**A prefeitura realizará o pagamento da apólice, sendo o valor total do prêmio da apólice no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice e emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento e/ou Nota Fiscal ou boleto:
- **9.1.1 -** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Seguradora.

#### BANCO SANTANDER - 033 AGENCIA: 2090 CONTA CORRENTE: 130000081

- **9.2.** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- **9.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.
- **9.4.** O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- I. Paralisação do fornecimento por parte da CONTRATADA, até o reinício.
- II. Entrega de produtos com prazo de validade vencidos até que sejam trocados.
- **III.** Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
- IV. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
- **9.5.** No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.
- **9.6.** A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **11.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- **II-** Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **III -** Fiscalizar-lhe a execução;
- IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1 -** Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:
- **I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual:
- **II.** Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- **III.** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **13.1.** São obrigações do CONTRATADO:
- **I.** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- **II.** Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias:
- **III.** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total;
- **IV.** Entregar os produtos contados exatamente como consta em sua proposta e neste Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **14.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- **I.** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- **III.** Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- **16.1.** Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **II.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **III.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

**17.1.** O fiscal da CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o Diretor de Frotas ou servidor por ele designado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos (SC), 05 de novembro de 2020

Representante da Empresa Contratada

Augusto Aristo da Silva Prefeito Municipal